



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do remetente em entregas realizadas no município de Volta Redonda e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Volta Redonda, a entrega de alimentos, bebidas, presentes, ou qualquer item de consumo humano ou uso pessoal, por plataformas de delivery ou entregadores autônomos, sem a devida identificação do remetente.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se identificação do remetente as seguintes informações:

I – Nome completo ou razão social;

II – Número do CPF ou CNPJ;

III – Endereço físico;

IV – Telefone para contato.

Parágrafo Único. Caso a entrega seja realizada por terceiro, este também deverá estar devidamente identificado nos mesmos moldes do artigo 2º.

Art. 3º Os entregadores, sejam vinculados a plataformas digitais ou atuando de forma autônoma, têm

o direito de recusar a entrega de qualquer item que não contenha identificação visível e completa do remetente, sem que sofram qualquer penalização ou restrição profissional.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará sanções administrativas às empresas e indivíduos responsáveis pela entrega, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 05 de agosto de 2025



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 141/2025

Jorge de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA: Em tempos de crescente adesão às plataformas de delivery e à contratação de entregadores autônomos, torna-se indispensável estabelecer normas que **assegurem a segurança, transparência e rastreabilidade** nas relações de consumo mediadas por meio digitais e presenciais.

A presente proposta visa proteger tanto o destinatário quanto o entregador, mitigando riscos associados à **entrega de produtos sem identificação do remetente**, prática que pode ser utilizada de forma mal-intencionada para o envio de itens ilegais, contaminados, fraudados ou inadequados.

Além disso, há o agravante da crescente ocorrência de **fraudes e golpes** envolvendo encomendas falsas, especialmente em grandes centros urbanos. A ausência de identificação dificulta a investigação e responsabilização em casos de danos à saúde, violação de direitos do consumidor ou crimes como assédio e perseguição.

A exigência de dados básicos cria um **mecanismo de responsabilidade compartilhada** entre remetente, entregador e as plataformas envolvidas, promovendo maior confiança e integridade ao serviço. Para o entregador, garante-se o **direito de recusa** frente a situações suspeitas, sem risco de penalização ou retaliação profissional.

O projeto também se alinha às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que delimita o uso das informações exclusivamente para fins de segurança e rastreabilidade da entrega, sem exposição indevida ou tratamento excessivo dos dados coletados.

A medida estimula o aprimoramento tecnológico das plataformas e contribui para que Volta Redonda se torne referência em segurança urbana e inovação legislativa, valorizando o bem-estar da população e a dignidade dos trabalhadores de delivery.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que representa um passo importante rumo a uma cidade mais segura, justa e transparente.

Jorge de Oliveira
Vereador

Prot. 1806/2025 JHA.